

#### 4. DIVERSOS

- a. PORTARIA Nº 2601/S SEÇ PG E PIS HFA/MD – Publicação

**Portaria nº 2601/S SEÇ PG E PIS HFA/MD, de 3 de julho de 2017**

**O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS,** no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos III e VI do art. 6º do Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 2.744, do Ministro de Estado da Defesa, de 21 de Dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de seleção de civis e militares do Hospital das Forças Armadas (HFA) para recebimento de bolsas de estudo de pós-graduação provenientes de Instituições conveniadas ao HFA como contrapartida prevista nos respectivos instrumentos de parceria.

§ 1º Têm direito a concorrer às bolsas de estudo os servidores civis, empregados públicos e militares que integram o quadro de pessoal do HFA, tendo preferência, em caso de empate, os militares de carreira e os servidores civis ou empregados públicos estáveis do HFA.

§ 2º Os civis em estágio probatório ou com menos de 4 anos de contratação, no caso de doutorado, não poderão solicitar afastamento do serviço para realização de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o § 2º do art. 96-A da Lei 8.112/90.

§ 3º A critério da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa e com autorização do Comando Logístico do HFA, militares e civis de outros órgãos públicos poderão ser contemplados com bolsa de pós-graduação a que se refere esta Portaria, cumpridos os mesmos requisitos legais.

§ 4º Os candidatos de outros órgãos públicos concorrerão, em princípio, às vagas remanescentes, não preenchidas com pessoal do próprio HFA, salvo decisão em contrário do Cmt Log do HFA ou de autoridade superior do canal de comando deste. Excluem-se desse universo de seleção os integrantes do próprio HFA com motivos de impedimento ao recebimento de bolsa, a critério do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa. São exemplos de tais motivos: estar o militar ou o civil arrolado como réu em processo administrativo ou disciplinar, ou estar sendo acusado de crime; ter sido o civil ou militar sancionado administrativa ou disciplinarmente, por qualquer motivo, nos últimos 5 anos, ou ter sido condenado por crime de qualquer natureza; já ter sido o civil ou militar contemplado com bolsa de estudo do HFA, havendo outros da mesma seção ou especialidade em condições de recebê-la.

§ 5º Os civis ou militares que sejam contemplados com bolsas de pós-graduação devidas ao HFA por instituição conveniada realizarão os respectivos cursos, sem prejuízo do serviço, mediante compatibilização de carga horária, assumindo com o Comando do HFA o compromisso de não solicitarem afastamento do serviço, salvo se por motivo de saúde, durante a realização dos mesmos, sob pena da perda da bolsa de gratuidade pertencente ao Hospital.

§ 6º Os civis ou militares que sejam contemplados com bolsas de pós-graduação devidas ao HFA terão preferência para a realização de horários de trabalho alternativos, sempre que possível, e somente se isso for necessário para compatibilizar as atividades do curso com as do serviço na respectiva seção.

Art. 2º O processo seletivo será realizado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), com ampla divulgação dos cursos disponíveis, dos prazos e do formulário de inscrição ao público interno; a intranet do HFA será a ferramenta preferencial para essa divulgação.

Art. 3º O interessado deverá enviar à DTEP o formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, escaneado em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Na DTEP, a Subdivisão de Atividades Acadêmicas, pertencente à Divisão de Ensino, será responsável pelo processamento da inscrição.

Art. 4º O Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa listará as inscrições recebidas, classificando-as por ordem de prioridade, utilizando como parâmetros de julgamento os critérios assinalados a seguir:

a) Perspectiva de permanência do civil no serviço, após o término da pós-graduação, para retribuição em serviço ao HFA (ou ao serviço público), estimado pelo tempo de serviço que resta até a aposentadoria:

Sem previsão: zero ponto; 1-3 anos: 2 pontos; mais que 3 anos: 4 pontos.

b) Perspectiva de permanência do militar no Serviço Ativo após o término da pós-graduação para retribuição em serviço ao HFA e/ou à Força respectiva:

Sem previsão: zero ponto; 1-3 anos: 2 pontos; mais que 3 anos: 4 pontos.

c) Impacto da realização do curso pelo servidor ou empregado público ou militar para a prestação dos serviços a cargo da seção a que pertence ou na qual será lotado ao final do curso (a critério do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa);

Sem impacto: zero ponto; Pouco impacto: 1 ponto; Médio impacto: 2 pontos; Grande impacto: 3 pontos.

d) Parecer da Direção enquadrante (ou da Assessoria ou Divisão, no caso dos órgãos ligados diretamente ao Comando Logístico) sobre a realização do curso pelo civil ou militar. No caso de candidato externo, o parecer do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme o caso.

Parecer desfavorável: inabilita o civil ou militar à participação no processo seletivo;

Parecer favorável: 1 a 3 pontos, a critério da Direção, Assessoria ou Divisão, conforme o caso.

§ 1º Em caso de empate, terão prioridade, nesta ordem: 1 - os militares de carreira, os servidores civis ou empregados públicos estáveis; 2 - o servidor ou empregado público ou militar com o maior tempo de permanência no serviço ativo, estimado pelo tempo que resta até a aposentadoria; 3 - o civil ou militar com maior idade.

§ 2º A classificação de prioridade dos candidatos oriundos de órgãos públicos externos ao HFA será realizada segundo: 1 - os critérios de desempate arrolados no parágrafo anterior, caso estejam concorrendo somente às vagas não preenchidas por pessoal do próprio HFA; 2 - as mesmas pontuações previstas nas alíneas do art. 4º caso os candidatos externos estejam concorrendo pelas mesmas vagas com o pessoal do próprio HFA.

Art. 5º O Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa será responsável por indeferir os pedidos para recebimento de bolsa de gratuidade em nome do Hospital, caso julgue não haver relação direta do curso pleiteado com a atividade profissional a ser desenvolvida pelo servidor ou pelo militar no HFA, ou na Força Singular respectiva.

Art. 6º A lista de classificação nominal será elaborada pela DTEP e encaminhada, como proposta, à aprovação do Comandante Logístico do HFA.

Art. 7º Ao Cmt Log do HFA compete indeferir ou aprovar, no todo ou parcialmente, a proposta apresentada pelo Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, e mandando publicar, em aditamento da DTEP ao Boletim Interno da OM, a relação nominal dos contemplados com bolsa de pós-graduação para conhecimento dos interessados.

Art. 8º A DTEP informará, oficialmente, à instituição conveniada a relação dos servidores contemplados com bolsas e acompanhará, por intermédio da Subdivisão de Atividades Acadêmicas, o processo de inscrição e matrícula dos mesmos nessas instituições.

Fl 1513 do Boletim Interno nº 134/HFA, de 14 de julho de 2017.	
--	--

Art. 9º Por ocasião da conclusão do curso, o servidor deverá entregar na DTEP uma cópia de seu Certificado e do Trabalho de Conclusão ou correspondente, este último encadernado em capa dura, para fins de registro funcional e disponibilidade na Biblioteca da DTEP.

Art. 10. O tempo de vigência das bolsas a que se refere esta Portaria será o da realização normal dos respectivos programas; tempos adicionais que venham a ser requeridos com o benefício da bolsa deverão ser adequadamente justificados junto à Direção Técnica de Ensino e Pesquisa que, se de acordo, encaminhará o pleito à apreciação da Instituição Conveniada.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Logístico do HFA, mediante parecer do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 289/DIR-HFA, de 29 de outubro de 2015, publicada no BI nº 207/HFA, de 29 de outubro de 2015.

**Gen Div PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas  
(NUP 60550.017937/2017-76)